



Ofício-Circular n. 066/2013
0010230-53.2013.8.24.0600

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010230-53.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 4950769 (fls. 1-3), subscrito pelo Exma. Senhora Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como da decisão (fls. 4-5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro I, Brusque – SC, CEP 88.350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 15 de janeiro de 2013.

Ofício n.º 4950769

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.72.15.000326-6/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos Executados REMACO REZINI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 83.181.230/0001-21), HUMBERTO JOSÉ REZINI (CPF 380.029.659-49) e DANILO JOSÉ REZINI (CPF 093.174.069-04), conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,


Erika Giovanini Reupke
Juíza Federal

AO
PREZADO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR-GERAL
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar – Centro
CEP 88020-901
Florianópolis/SC

2005.72.15.000326-6



[E940329982©/E940329982]

4950769.V002 1/1



0010230-53 2013.01.15.000326-6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.72.15.000326-6/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : GELSON SANTOS SILVA
EXECUTADO : REMACO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA/
ADVOGADO : CAMBISES JOSE MARTINS
EXECUTADO : HUMBERTO JOSE REZINI
: DANILO JOSE REZINI

DESPACHO/DECISÃO

1. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **REMACO REZINI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** (CNPJ 83.181.230/0001-21), **HUMBERTO JOSÉ REZINI** (CPF 380.029.659-49) e **DANILO JOSÉ REZINI** (CPF 093.174.069-04) nos termos em que prevista pelo art. 185-A do CTN.

2. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

2.1. **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.2. **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.3. **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN; e

2005.72.15.000326-6



[CHR©/CHR]

4932169.V002 1/2



[Assinatura]



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

2.4. **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação**, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN.

2.5. **Banco Central do Brasil**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-A do CTN.

3. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido pela Exequente. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

4. Com fundamento nas Resoluções nº 17 e 49/2010/TRF4 a Secretaria da Vara intima as partes de que o processo acima indicado foi registrado no sistema e-proc v2 e remetido ao TRF da 4ª Região para digitalização, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

Brusque, 18 de dezembro de 2012.

Micheli Polippo
Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

2005.72.15.000326-6



[CHR©/CHR]

4932169.V002 2/2





Autos nº 0010230-53.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outros

Requerido: REMACO REZINI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Remaco Rezini Material para Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 83.181.230/0001-21; Humberto José Rezini, inscrito no CPF sob o n. 380.029.659-49 e Danilo José Rezini, inscrito no CPF sob o n. 093.174.069-04, conforme decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n. 2005.72.15.000326-6/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNECJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.



Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 21 de fevereiro de 2013.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor